

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 21/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Os cumprimento nesta oportunidade, quando lhes encaminho para apreciação o projeto de lei 21/2019.

 O projeto de lei 21/2019 tem por finalidade buscar e estabelecer autorização legislativa para o Município a conceder a servidores públicos de seu quadro de pessoal auxilio alimentação em caráter excepcional, aqueles que vieram a ser convocados a colaborarem na realização da Festa Municipal que se realizará de forma concomitante com a Festa Regional do Caqui e da Maçã nos dias 13 e 14 de abril de 2019.

 A concessão do auxílio alimentação aos servidores convocados tem por finalidade contribuir na sua alimentação nos dias ou turnos em que estiver a serviço do Município, na realização da mencionada festa.

 Ademais, o próprio projeto de lei indicada as orientações a serem seguidas na concessão do auxílio.

 Nada mais para o momento, certo de vossa atenção e apoio.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 15 de março de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder auxílio alimentação, em caráter excepcional a servidores públicos que vierem a ser convocados e trabalharem durante a realização da Festa Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder auxílio alimentação em caráter excepcional, a servidores públicos municipais que vierem a ser convocados e trabalharem durante a Festa Municipal de aniversário de criação do Município e Festa Regional do Caqui e da Maçã a ser realizada nos dias 13 e 14 de abril de 2019.

**Art. 2º** O auxílio alimentação será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia em que efetivamente o servidor tiver trabalhado na realização da festa.

**Parágrafo Único:** O servidor que trabalhar apenas meio dia fará jus ao auxílio alimentação pela metade.

**Art. 3º** O auxilio alimentação a ser concedido em caráter excepcional aos servidores municipais visa colaborar com o custo das refeições que o servidor vier a ter em função de seu trabalho na realização do evento, nas datas indicadas.

**Art. 4º** O auxílio alimentação de que trata esta Lei será depositado juntamente com seu vencimento do mês de abril, na respectiva conta do servidor.

**Art. 5º** A despesa decorrente da aplicação prática desta Lei correrá na dotação orçamentária 3.3.90.46.00.00.00 do órgão municipal a que o servidor convocado estiver lotado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 15 de março de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal